



LEI N.º 10.238, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 9º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social. " (NR)

(...)

"Art. 22. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

(...)

V - observância das diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, na forma do Art. 2º da citada Lei, que acrescentou ao Art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) os §§ 2º-A e 2º-B incisos, I a VII.

§ 1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo às Diretorias Técnicas das Unidades de Gestão as análises das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes. (NR)

(...)"

"Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo atribuição exclusiva da Unidade de Gestão e Governo e Finanças a sua gestão contábil e financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos. (NR)

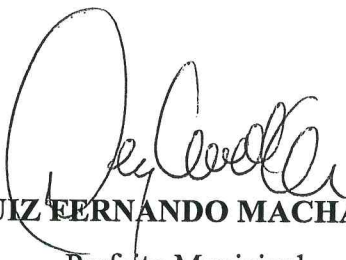


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei nº 10.238/2024 – fls. 2)

Parágrafo único. Nos casos em que o CMDCA aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros Órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1